

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“LIMPEZA DO ACOSTAMENTO DE VIA PÚBLICA PAVIMENTADA, EM AMBOS OS LADOS. VIA QUE LIGA O MUNICÍPIO COM A LINHA ESPINILHO, TRECHO DE 5,5KM”.

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem como objetivo fundamental, de forma técnica e jurídica, **A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza do acostamento de via pública pavimentada.**

A necessidade decorre da urgência de reparos necessários pois o referido trecho possui grande importância para o tráfego de veículos, pedestres e atividades econômicas locais, sendo amplamente utilizado para transporte escolar, deslocamento de trabalhadores, escoamento de produtos agropecuários e acesso de moradores. Contudo, o acostamento apresenta acúmulo de vegetação, resíduos e sujeira que comprometem sua funcionalidade, ocasionando riscos de acidentes, obstrução parcial da via e dificultando o uso adequado pelos transeuntes. Nesse sentido, a limpeza do acostamento é indispensável para garantir a segurança viária, a preservação da infraestrutura e o bem-estar da população. preços de referência. Contudo, considerando as especificidades técnicas necessárias para a execução do objeto, foram solicitadas cotações junto a potenciais fornecedores locais, que regulamenta a utilização de fontes locais para evitar disparidades de preços ou valores inexequíveis.

As empresas selecionadas para a elaboração dos orçamentos são sediadas no município e em municípios adjacentes a São Pedro das Missões/RS. Essa seleção fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Redução de Custos Logísticos:** A proximidade geográfica contribui para a redução de custos de transporte e maior agilidade na entrega dos produtos.
- **Idoneidade e Qualificação:** As empresas são reconhecidas no mercado pela sua idoneidade e capacidade técnica, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório.

A aquisição está amparada pelos dispositivos legais pertinentes, em conformidade com os princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, que preveem a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.133/2021 regula a necessidade de adoção de critérios objetivos na contratação, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Após a análise das propostas recebidas, foi definido como valor de referência o menor preço apresentado entre os orçamentos. Essa decisão alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, considerando a urgência da aquisição, que inviabiliza a realização de processo licitatório em tempo hábil, aplica-se a possibilidade de dispensa de licitação com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos à administração e à população.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está